



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3527 DE 7 DE ABRIL DE 2003

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DA ÁGUA UTILIZADA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 3.527, de 7 de abril de 2003, oriunda do Projeto de Lei nº 122, de 2001, de autoria do Senhor Vereador Edimílson Dias.

Art. 1º É obrigatório o exame semestral das águas utilizadas em estabelecimentos de ensino e saúde, públicos ou privados, localizados no território do Município.

Art. 2º Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e terão cópias afixadas em local visível em cada estabelecimento, para consulta.

Art. 3º O custo relativo à realização dos exames e a publicação dos resultados dos estabelecimentos privados é de responsabilidade individual.

~~**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o calendário de realização dos exames, os níveis máximos de tolerância de contaminação, os prazos e ações necessários à regularização do fornecimento e as sanções impostas pela não realização e publicação dos resultados dos exames.~~ [\(Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme Representação por Inconstitucionalidade nº 149/2005\)](#)

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente para a realização dos exames em suas unidades oficiais.~~ [\(Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme Representação por Inconstitucionalidade nº 149/2005\)](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 2003.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2005